



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº1635/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2014.

Enviado pelo Poder Executivo, o presente projeto tem o objetivo de introduzir alterações nos artigos 92 e 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com texto apresentado, a alteração do artigo 92 introduz a possibilidade de fixação da remuneração dos servidores públicos na forma de subsídio nos termos da Constituição Federal. Em relação ao artigo 97, a alteração acresce ao texto a determinação de que terão direito aos adicionais por tempo de serviço público os servidores que não são remunerados por subsídio, assim como busca melhor estabelecer os critérios para o cálculo dessas vantagens pecuniárias.

O chefe do Executivo, na fundamentação da presente proposição, destaca que “a adoção do regime remuneratório por subsídio propicia maior simplicidade, transparência e monitoramento do sistema remuneratório, tendo-se em conta que o subsídio é composto por parcela única, circunstância que permite ao gestor, ao cidadão, ao legislador e aos órgãos de controle um melhor conhecimento e entendimento da remuneração dos servidores municipais (...)”. Destaca, ainda, “o objetivo de eliminar dúvidas existentes quanto à base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço, consubstanciados nos quinquênios e na sexta parte, garantidos aos servidores municipais que não são remunerados por subsídio”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2014.

Donato (PT) - Relator

Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Marquito (PTB)

Souza Santos (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2014, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.